



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Petição nº 1059-77.2011.6.02.0000, Classe 24

**ACÓRDÃO Nº 8.348**  
**(28.09.2011)**

**PETIÇÃO Nº 1059-77.2011.6.02.0000, CLASSE 24.**  
**REQUERENTE: RICARDO PEREIRA MELO.**  
**ADVOGADOS: JOÃO LUÍS LÔBO SILVA E OUTROS.**  
**REQUERIDO : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL – PT DO B.**  
**ADVOGADO: ANTÔNIO MARCO TOLEDO.**  
**RELATOR: DES. ELEITORAL HENRIQUE GOMES DE BARROS TEIXEIRA.**

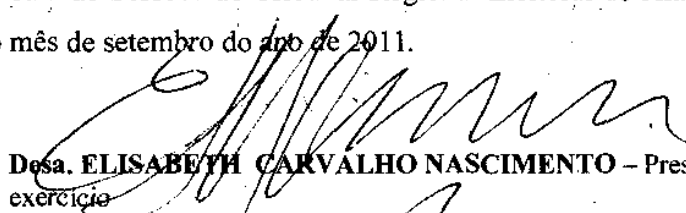
**Ementa.**

**PETIÇÃO. PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA. RESOLUÇÃO TSE Nº 22.610/2007. REPRESENTANTE ELEITO PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO DE DEPUTADO ESTADUAL. DECLARAÇÃO RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. CONCORDÂNCIA DO PARTIDO. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.**

1. *"Havendo consonância do Partido quanto à existência de fatos que justifiquem a desfiliação partidária, não há razão para não declarar a existência de justa causa."* (PET nº 2797/DF, Resolução nº 22.705, de 21/02/2008, Rel. Min. Gerardo Grossi, DJ 18/03/2008)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente o pedido, a fim de reconhecer a existência de justa causa para a desfiliação do Sr. Ricardo Pereira Melo do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B), nos termos do voto do eminente Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2011.

  
Desa. **ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** – Presidente em exercício

  
**HENRIQUE GOMES DE BARROS TEIXEIRA** – Relator

  
**RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA** – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Petição nº 1059-77.2011.6.02.0000, Classe 24

---

**RELATÓRIO**

Ricardo Pereira Melo, Deputado Estadual, a teor da Resolução TSE nº 22.610/2007, requer a declaração de existência de justa causa para a sua desfiliação do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B).

Alega que, apesar sempre ter agido com fidelidade e respeito aos comandos do partido, vem sofrendo grave discriminação pessoal, tanto por parte da liderança na Assembléia Legislativa quanto pela Diretoria Estadual.

Destaca que em maio do corrente ano foi retirado da Comissão de Constituição, Justiça e de Redação da Assembléia Legislativa de Alagoas por determinação do líder do partido, Antônio Albuquerque, sem qualquer motivo ou justificativa, bem como teria sido preterido pelo Presidente do PT do B no apoio a candidatura de Prefeito de Arapiraca, sob o argumento de que não teria o perfil indicado para o cargo.

Desse modo, havendo hipótese legal para desfiliação com justa causa, qual seja, grave perseguição pessoal, requer a procedência do pedido, para que seja declarada a justa causa para sua desfiliação do PT do B, preservando seu atual mandato de Deputado Estadual.

Juntou os documentos de fls. 14/38.

Devidamente citado, o Partido Trabalhista do Brasil, através de seu Presidente Regional, reconheceu como verdadeiros os fatos narrados na exordial, além de registrar que o requerente vem adotando posições contrárias aos interesses e orientações do PT do B em Alagoas. Ao final, aduz ser insustentável a permanência do demandante no quadro de filiados ao partido, não se opondo à pretensão formulada (fls. 47/48).

Em parecer de fls. 52/54, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela regularização da representação e, reiterados os termos expostos pelo Presidente Regional, pela procedência da pretensão requerida, reconhecendo a existência de justa causa para a desfiliação do requerente do PT do B.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Petição nº 1059-77.2011.6.02.0000, Classe 24

---

A representação foi devidamente regularizada às fls. 59, onde foram ratificados os termos da manifestação anterior, razão pela qual o MPE às fls. 62/63 reiterou o parecer pela procedência do pedido.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Petição nº 1059-77.2011.6.02.0000, Classe 24

**VOTO**

Sr. Presidente, trago à apreciação o pedido de declaração de justa causa do Sr. Ricardo Pereira Melo, Deputado Estadual, proposto contra o Partido Trabalhista do Brasil (PT do B).

O procedimento em tela está previsto na Resolução TSE nº 22.610, de 27.03.07, que disciplina o processamento da perda do mandato eletivo em virtude da chamada infidelidade partidária.

Reza o § 3º do art. 1º da aludida norma que o "*... mandatário que se desfilou ou pretenda desfilial-se pode pedir a declaração da existência de justa causa, fazendo citar o partido, na forma desta Resolução.*"

Proposta a ação de declaração de justa causa, estabelece o art. 1º, § 3º, da Res. TSE nº 22.610/07, que o partido prejudicado deverá ser citado para apresentar defesa.

Todavia, verifica-se no presente processo que o partido, PT do B, após citado, não contestou o pedido, mas apenas tratou de comunicar que não se opõe à pretensão autoral, reconhecendo a existência de justa causa para a desfiliação do requerente.

Portanto, verifica-se que houve concordância do partido com o desligamento do autor. Por intermédio do documento de fls. 47/48, o Presidente do Diretório Estadual do PT do B reconhece como verdadeiros os fatos narrados pelo requerente.

Desta feita, constata-se a desnecessidade de dilação probatória, visto que a peça vestibular já se encontra devidamente instruída com os documentos necessários ao deslinde da causa, que se somam aos fatos arguidos na exordial e a anuência do partido com o pedido.

Assim, a concordância do partido com a desfiliação do requerente apenas reforça os argumentos apresentados na inicial, não havendo razão, portanto, para não se declarar a existência de justa causa. Nesse sentido, já se posicionou o colendo Tribunal Superior Eleitoral:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Petição nº 1059-77.2011.6.02.0000, Classe 24

---

“Petição. Justificação de desfiliação partidária. Resolução-TSE nº 22.610. Declaração de existência de justa causa. Concordância da agremiação. Provimento do pedido.

Havendo consonância do Partido quanto à existência de fatos que justifiquem a desfiliação partidária, não há razão para não declarar a existência de justa causa.

Pedido julgado procedente, para declarar a existência de justa causa para a desfiliação do Partido.

(PET nº 2797/DF, Resolução nº 22.705, de 21.02.2008, Rel. Min. Gerardo Grossi, DJ 18.03.08)”

Ante o exposto, voto pela procedência do pedido, para declarar a existência de justa causa para a desfiliação do Sr. Ricardo Pereira Melo do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B).

É como voto.

  
**HENRIQUE GOMES DE BARROS TEIXEIRA**  
Des. Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8.348, de 28/09/2011, foi conferido na 72ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 178, em 29/09/2011, à(s) fl(s). 02. Eu, R, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 29/09/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

R  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

Petição Nº 1059-77.2011.6.02.0000

Prot. 14.520/2011

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 28/09/2011 (SESSÃO Nº 72/2011)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SUBSTITUTO HENRIQUE GOMES DE BARROS TEIXEIRA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

REQUERENTE(S) : RICARDO PEREIRA MELO  
ADVOGADO : João Luís Lôbo Silva  
ADVOGADO : Fabiano de Amorim Jatobá  
ADVOGADO : Felipe Rodrigues Lins  
ADVOGADO : Thiago Rodrigues de Pontes Bomfim  
ADVOGADO : João Ariqueides Lyra de Castro  
ADVOGADO : Caroline Maria Pinheiro Amorim  
ADVOGADO : Leiliane Marinho Silva  
REQUERIDO(S) : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PTC) - ÓRGÃO DE DIRAÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS  
ADVOGADO : Antonio Marco Toledo

**DECISÃO**

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar procedente o pedido, a fim de reconhecer a existência de justa causa para a desfiliação do Sr. Ricardo Pereira Melo do Partido Trabalhista do Brasil (PT do B), nos termos do voto do eminente Des. Relator. (Acórdão nº 8.348, de 28.09.2011).

Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, HENRIQUE GOMES DE BARROS TEIXEIRA, FRANCISCO MÁLAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausentes, por motivo justificado, os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO e o LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 28 de setembro de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários